



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 458

"PROIBE A COLOCAÇÃO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE CONSTRUÇÕES PARTICULARES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de entulhos provenientes de construções particulares em passeios, ruas, avenidas, praças e demais vias públicas do Município de Ibertyoga.

Artigo 2º - Verificada a inobservância do disposto no artigo anterior, o Executivo Municipal intimará o proprietário do lote e o responsável pela construção, quando distintos, para efetuarem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada do material.

§1º - Não efetuada a retirada do material no prazo previsto no "caput" deste artigo, é facultado ao Executivo fazê-lo por seus próprios meios, o que implicará no pagamento, pelo proprietário do lote e da edificação, quando diversos, da quantia de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - O não recolhimento da importância previsto no §1º, no prazo estipulado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Ibertyoga.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 23 de janeiro de 1995.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL